



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

Publicada no DJE nº 118, de 29/6/2023, p. 18 e 19

**RESOLUÇÃO N. 294/2023-TJRO**

Altera a Resolução n. 194/2021-TJRO

Altera a Resolução n. 194/2021-TJRO que institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para magistrados(as) ativos(as), inativos(as) e pensionistas de magistrados(as), do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 294/2019-CNJ que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Processo n. 0006020-79.2020.8.22.8000;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno em sessão administrativa realizada no dia 26 de junho 2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar a Resolução n. 194/2021-TJRO, de 11 de maio de 2021, que institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para magistrados(as) ativos(as), inativos(as) e pensionistas de magistrados(as), do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 2º A Resolução n. 194/2021-TJRO, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O Auxílio Saúde corresponderá ao reembolso do valor pago pelo(a) beneficiário(a) ao plano de saúde, estendendo-se aos(às) dependentes, limitado ao mínimo de 8% (oito por cento) e ao máximo de 10% (dez por cento) de sua base de cálculo, regressiva por idade, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.” (NR)

Art. 3º O Anexo Único da Resolução n. 194/2021-TJRO passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência

**ANEXO ÚNICO**

Resolução n. 294/2023-TJRO

CARGO	BASE DE CÁLCULO	REGRESSIVA POR IDADE DO(A) BENEFICIÁRIO(A)							
		> = 60	55-59	50-54	45-49	40-44	35-39	30-34	< 30
Magistrado(a) Ativo(a)	Art. 3º, inciso V, "a"	100%	98%	95%	92%	89%	86%	83%	80%
Magistrado(a) Inativo(a)	Art. 3º, inciso V, "b"	100%	98%	95%	92%	89%	86%	83%	80%
Pensionista de Magistrado(a)	Art. 3º, inciso V, "c"	100%	98%	95%	92%	89%	86%	83%	80%
Teto mínimo do Auxílio Saúde	R\$ 638,00								



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 28/06/2023, às 08:23 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 3422460 e o código CRC 24A0A0E1.